

CONTRATO N.º 71/2023

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA OS ESPAÇOS PÚBLICOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, **CONTRATANTE**, e **RUIZ & PRANDI ARTIGOS DE FESTA LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.756.019/0001-65, sediada na Avenida Messias Vicente Ferreira, 59, CEP 15895-000, Centro, Cedral – SP, representada por **EMILIANE RUIZ GONÇALVES PRANDI**, brasileira, casada, nascida em 01/12/1976, empresária, portadora do RG nº 25.300.246-1 e no CPF sob nº 258.333.188-40, residente e domiciliada em São José do Rio Preto – SP, na Rua Suíça, 1630, apto. 32, Vila Senhora de Fátima, CEP 15015-520, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº 1864/2023, e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA OS ESPAÇOS PÚBLICOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$14.181.60**, devendo onerar as seguintes dotações orçamentárias vigente:

- Nota de Reserva orçamentária: 2096, Ficha: 53, Unidade: 020300, Funcional: 08.244.0006.2009.0000, Cat. Econômica: 3.3.90.30.00, Código de Aplicação: 510 000, Fonte de Recurso: 0 0100; e,
- Nota de Reserva orçamentária: 2097, Ficha: 47, Unidade: 020300, Funcional: 08.244.0006.2008.0000, Cat. Econômica: 3.3.90.30.00, Código de Aplicação: 510 001, Fonte de Recurso: 0 0200.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado **mensalmente de acordo com a utilização**, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail compras@cedral.sp.gov.br**.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5 - A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

4.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.

4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZODEVIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O prazo da vigência contratual será de **12 meses**, de acordo com o Anexo I, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A **Fiscalização/gestão** da execução do presente Contrato ficará a cargo de **servidor designado**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito.

6.2- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 - O objeto do presente contrato será recebido:

- 1 – de forma provisória, após cada entrega; e,
- 2 – de forma definitiva, quando da autorização para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

- 1 – executar o objeto do contrato;
- 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso,
- 6 – se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 - Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato;
- 4 - Fiscalizar a execução contratual; e,
- 5 - cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:
- 1 - advertência;
- 2 – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
- 9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.
- 9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 9.6- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, bem como 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 06 de julho de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**RUIZ & PRANDI ARTIGOS DE FESTA LTDA. – ME
EMILIANE RUIZ GONÇALVES PRANDI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo para fornecimento de produtos descartáveis para os espaços públicos da assistência social do município.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O referido serviço será realizado por meio de aquisição de material de consumo – Produtos descartáveis, sendo:

PRODUTOS DE MATERIAL DESCARTÁVEL

Itens	Quantidade	Quantidade Ano
	Mês	
Prato para Bolo PR15	300 Unidades	3.600 Unidades
Prato para Sobremesa PR18	200 Unidades	2.400 Unidades
Prato para Refeição Raso RR26	100 Unidades	1.200 Unidades
Prato para Refeição Fundo PR23	50 Unidades	600 Unidades
Cumbuca Funda PR12	150 Unidades	1.800 Unidades
Cumbuca Funda PR15	150 Unidades	1.800 Unidades
Garfo Master Refeição	50 Unidades	600 Unidades
Faca Master Refeição	50 Unidades	600 Unidades
Colher de Sobremesa	150 Unidades	1.800 Unidades
Garfo de Sobremesa	300 Unidades	3.600 Unidades
Guardanapo de Papel 20x22 cm Cor Branca Embalagem com 50	30 Pacotes com 50 Unidades	360 Pacotes com 50 Unidades
Guardanapo de Papel 30cmx30 cm – Cor Branca	30 Pacotes com 50 Unidades	360 Pacotes Com 50 Unidades
Toalha de Papel com 2 Rolos de 50 Folhas cada, Pacote, Folha dupla, picotada e texturizada - Areado	07 Pacotes com 02 Rolos cada	84 Pacotes com 02 Rolos cada
Folha de Alumínio – 45 cm x 65 m	04 Unidades	48 Unidades
Vela Vulcão - Chama Colorida	05 Unidades	60 Unidades
Papel Filme – 45 x 300 m PVC	02 Rolos	24 Rolos
Touca descartável TNT	50 Unidades	600 Unidades
Saco de Papel Monolucido – N° 02g	100 Unidades	1.200 Unidades
Saco de Papel Monolucido– N° 03g	200 Unidades	2.400 Unidades
Saco de Papel Monolucido – N° ½ g	100 Unidades	1.200 Unidades
Pano Multiuso para Limpeza 28x40 cm	100 Unidades	1.200 Unidades
Saco Plástico Virgem Polietileno para Lanche Leitosa, medindo 22x17 cm, 1 Kg mais ou menos com 334 Unidades	5 Kg	60 Kg
Luva Plástica Descartável Tamanho Único	100 Unidades	1.200 Unidades
Luva Látex, Descartável, para Procedimento não Cirúrgico, tamanho M e G,	02 Caixas com 100 Unidades cada	24 Caixas com 100 Unidades cada
Pote Descartável com Tampa, com Capacidade de 500 ml, Pacote com 25 Unidades	25 Unidades	300 Unidades
Pote Descartável com Tampa, com Capacidade de 1.000 ml com 25 Unidades	25 Unidades	300 Unidades

Saco Plástico Transparente ou Leitoso para Acondicionar Alimentos com capacidade de 3 Kg medindo 30x40 cm	1 Bobina de 3 Kg	12 Bobinas de 3 Kg
Saco Plástico Transparente ou Leitoso para Acondicionar Alimentos com capacidade de 5 Kg medindo 35x50 cm	1 Bobina de 5 Kg	12 Bobinas de 5 Kg
Saco Plástico Virgem, polietileno reforçado para capa fardo – 50x80 cm – Alta Sanf contendo 1 Kg mais ou menos 25 Unidades	4 Kg	48 Kg
Copo Descartável em Plástico Transparente Duro PP – com Capacidade para 330 ml	200 Unidades	2.400 Unidades
Sacola Plástica de 30x40 cm, Embalagem contendo 1.000 Unidades	01 Pacote com 1.000 Unidades	12 Pacotes com 1.000 Unidades
Sacola Plástica de 38x48 cm, Embalagem contendo 1.000 Unidades	01 Pacote com 1.000 Unidades	12 Pacotes com 1.000 Unidades

3. PRAZO DO CONTRATO

O material será entregue mensalmente por meio de solicitação da Coordenadoria Municipal de Assistência Social após a liberação da contratação para o prazo de 12 meses.

4. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição de produtos descartáveis para os equipamentos públicos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS de Cedral, visa dar garantia de atendimento ao usuário, e que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável, efetivando as políticas públicas sociais, e na melhoria do rendimento das ações socioassistenciais, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Considerando a universalidade do atendimento do atendimento socioassistencial, para atender as necessidades básicas durante a execução de serviços socioassistenciais em diferentes espaços e equipamentos públicos.

5. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO

O material será entregue:

- Centro de Referência de Assistência Social de Cedral, na Avenida Antônio dos Santos Galante, 14, centro, Cedral/SP, em horário comercial das 8 às 16 horas.

A nota de prestação de serviço será enviada no ato da entrega dos produtos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestora do contrato será a Sra. Mara Rozebel Perozim Rodrigues